



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Rosana Martinelli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para determinar a implementação de mecanismos de comunicação instantânea de ocorrências às autoridades policiais em veículos de utilização por motoristas profissionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo III-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-F.

“Art. 67-F. Os órgãos de segurança pública, no âmbito de suas respectivas circunscrições, deverão implementar mecanismos tecnológicos que permitam aos motoristas profissionais, incluindo os motoristas do transporte remunerado privado individual de passageiros, a notificação instantânea e direta de ocorrências às autoridades policiais.

§ 1º Os mecanismos de que trata o *caput* constituirão sistema de comunicação emergencial, como botão de alarme virtual ou físico que, quando acionados, ensejarão o imediato deslocamento de forças policiais ao local do veículo.

§ 2º O uso do dispositivo previsto no *caput* será facultativo, e os custos relacionados ao seu desenvolvimento, implementação, manutenção e uso poderão ser repassados aos motoristas que optarem por sua utilização.

§ 3º O uso indevido doloso do dispositivo de que trata o *caput* sujeitará o agente às penas previstas no Código Penal, como as previstas nos arts. 265, 266 e 340, conforme o caso.”



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Rosana Martinelli

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos tempos, são frequentes os relatos de crimes ocorridos no interior de veículos em serviço, especialmente nos veículos de transporte por aplicativo e no próprio transporte coletivo. A elevada circulação de pessoas nesses veículos aumenta a vulnerabilidade, pois há constante troca de passageiros sem identificação prévia ou controle, o que facilita a ação de criminosos. Além disso, o ambiente restrito dos veículos e a impossibilidade de prever o comportamento dos ocupantes cria um cenário propício para delitos.

Esta situação excepcional exige soluções inovadoras e criativas. Recentemente, foi adotado no Estado do Mato Grosso um programa em que é fornecido um botão do pânico para que motoristas profissionais notifiquem as forças de segurança caso sejam vítimas de crimes em seus veículos. Sua efetividade se deve a dois fatos: por um lado, dissuade potenciais criminosos ao saberem da existência de um mecanismo imediato de contato com a polícia; por outro, aumenta significativamente a probabilidade de uma intervenção policial rápida e precisa, graças à notificação instantânea.

A insegurança no transporte público, no transporte de cargas e no transporte por aplicativos é um problema de abrangência nacional. Assim, cremos que a iniciativa adotada no Estado do Mato Grosso merece ser expandida para proteger os trabalhadores do transporte de todo o País.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Rosana Martinelli

Sala das Sessões,

Senadora ROSANA MARTINELLI